




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em: 18/10/2019 08:52		16.145.038-3	1
CNPJ Interessado 1: 05.012.896/0001-42			
Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
Interessado 2: -			
Assunto: CONTRATO/CONVENIO		Cidade: PARANAVAI / PR	
Palavras chaves: TERMO DE COOPERACAO			
Nº/Ano Documento: 1/2019		Origem: UNESPAR/GAB	
Complemento: TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CIEA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE EMPRESA ALUNO LTDA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, QUE VISA A INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS.			
Código TTD: -		Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	

**Re: Convênio com Ciea.**

Ciea Estagios <cieaestagios@gmail.com>

Qui, 03/10/2019 10:30

Para: Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br> 8 anexos (5 MB)

certidão de debitos trabalhistas.pdf; certidao estadual.pdf; Certidão CND Negativa de Débitos.pdf; Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.pdf; Certidão CRF Fgts.pdf; certidão municipal.pdf; Minuta de Termo20191003_10205752.pdf; contrato social CIEA_.pdf;

Bom dia;

Segue em anexo os documentos solicitados e a Minuta de Termo assinada.

Como não somos uma entidade e sim uma empresa, o TCE PR não emite certidão.

Sendo assim também não temos ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade.

Da empresa é o contrato social, que está junto em anexo.

Estamos com vaga em aberto, fico no aguardo para encaminhar os alunos para entrevista.

Obrigada!

Att;

Kethelyn A. de Marchi

Psicóloga e Diretora de Recursos Humanos

(43) 3316-3216

(43) 99604-7952

Livre de vírus. www.avast.com.

Em qua, 18 de set de 2019 às 08:30, Projetos.Convenios - Unespar

<projetos.convenios@unespar.edu.br> escreveu:

Prezada Kethelyn,

encaminhamos a Minuta do Termo com algumas alterações.

Solicitamos, por gentileza, que o termo acima citado, seja analisado e encaminhado novamente junto aos documentos:

- 1) certidões de regularidade fiscal da conveniente (CND (certidão negativa de débito) atualizada do TCE PR, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 2) ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade.

Com a regularidade de todos os documentos supracitados, a DPC analisará os documentos e iniciará a tramitação interna.

At.te.

**Gisele Ratigueri**

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Diretora de Projetos e Convênios
(44) 3482-3218



De: Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de setembro de 2019 08:19

Para: Gisele.Ratigueri - Paranavaí <gisele.ratigueri@unespar.edu.br>

Assunto: ENC: Convênio com Ciea.

Gisele Ratigueri

Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
Diretora de Projetos e Convênios
(44) 3482-3210



De: Ciea Estagios <cieaestagios@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 13 de setembro de 2019 12:20

Para: Projetos.Convenios - Unespar <projetos.convenios@unespar.edu.br>;
gisele.rotiguieni@unespar.edu.br <gisele.rotiguieni@unespar.edu.br>

Assunto: Convênio com Ciea.

Boa tarde Gisele,

Somos da empresa Ciea - Centro de integração empresa-aluno.

Nosso serviço é especializado em ofertar estágios, com propósito de contribuir para os jovens que buscam iniciar no mercado de trabalho, de acordo com a Lei 11.788.

Gostaríamos de fazer convênio com a Unespar, para encaminhar os alunos nas nossas vagas em aberto.

Segue o nosso contrato para convênio.

Desde já agradeço,

Qualquer dúvida entrar em contato com;

Kethelyn A. de Marchi

Gerente de Rh

(43) 99694-7952

Site: www.cieaestagios.com.br



Livre de vírus. www.avast.com.




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.314.324/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2019
NOME EMPRESARIAL CIEA - CENTRO DE INTEGRACAO ESCOLA ALUNO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEA - CENTRO DE INTEGRACAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR WOLFGANG WETTERER	NÚMERO 252	COMPLEMENTO
CEP 86.811-120	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MORADA DO SOL	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR		TELEFONE (43) 3033-3642
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2019 às 10:58:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APUCARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

Número: 1396

Nome Fantasia: CIEA - CENTRO DE INTEGRACAO

Razão Social: CIEA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA

CNPJ: 34.314.324/0001-16

Atividade Principal: 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço), 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico (Não exerce no endereço)

Município: Apucarana **Endereço:** RUA Doutor Wolfgang Wetterer, 252, Jardim Morada do Sol

CEP: 86811120

Local e data: Apucarana, quinta, 25 de julho de 2019

Validade: 180 dias

SECRETARIO DA FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: **OSZOOHV3**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONTRATO SOCIAL
CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA



MIGUEL LUIZ VILASBOAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido em 12/01/1959, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 308.769.079-15, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 163.548-1 SSP PR, residente e domiciliado Rua Doutor Wolfgang Wetterer, 252, Jardim Morada do Sol, CEP 86811-120, Apucarana Estado do Paraná, e **ELIANA BUSCHINI VILAS BOAS**, maior, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, auxiliar administrativo, nascida em 26/06/1970, inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 954.168.709-15, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 7.656.325-0 SSP PR, residente e domiciliada a Rua Doutor Wolfgang Wetterer, 252, Jardim Morada do Sol, CEP 86811-120, Apucarana Estado do Paraná. Resolvem por este instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade empresarial limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

CLASULA PRIMEIRA – A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de **CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLASULA SEGUNDA – A sociedade terá sua sede na cidade de Cidade de Apucarana Estado do Paraná, a Rua Doutor Wolfgang Wetterer, 252, Jardim Morada do Sol, CEP 86811-120, que é seu domicilio, podendo a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será: Integração de estagiário, treinamentos e cursos profissionalizantes nas áreas industrial, comercial e serviços.

CLAUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o inicio das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$1,00 cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital R\$
Miguel Luiz Vilasboas	10.000	R\$10.000,00
Eliana Buschini Vilas Boas	10.000	R\$10.000,00
Total	20.000	R\$20.000,00

CLAUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se pos-



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:22 SOB Nº 41209099228.
PROTOCOLO: 194222667 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903377768. NIRE: 41209099228.

CIEA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA



tas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002- Código Civil.

CLAUSULA SETIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA – Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: I) alienação de bens imóveis; II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais); IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; V) nomeação e destituição de gerentes – delegados; VI) alteração de qualquer das cláusulas do Contrato Social da sociedade, e VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que os sócios remanescentes exerçam seu poder de compra e dividam entre si em partes iguais, as quotas do sócio retirante, o que deverá fazer dentro de (60) sessenta dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade será administrada pelo sócio: MIGUEL LUIZ VILASBOAS, o qual compete privativa e em conjunto o uso da firma e representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a titulo de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância de acordo com a legislação do Imposto de Rendas, será contabilizada como despesas de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obe-



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:22 SOB Nº 41209099228.
PROTOCOLO: 194222667 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1190337768. NIRE: 41209099228.
CIEA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

CONTRATO SOCIAL
CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA



decido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembléia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social. Depende da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: I)- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II)- designar administradores, quando for o caso; III)- tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo - Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terecio: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado;

(II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:22 SOB Nº 41209099228.
PROTOCOLO: 194222667 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903377768. NIRE: 41209099228.
CIEA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

CONTRATO SOCIAL
CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA



resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios: as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram para efeito de enquadramento como micro empresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado nos termos do Art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do mesmo Artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Apucarana PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelos sócios, depois de anotada, obrigando-se fielmente pôr si.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:22 SOB Nº 41209099228.
PROTOCOLO: 194222667 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903377768. NIRE: 41209099228.
CIEA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA

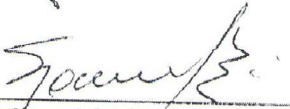
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

CONTRATO SOCIAL
CIEA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA

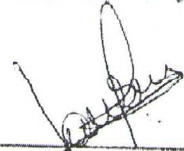


~~SIGNA RECONHECIDA
NO VERSO~~


Miguel Luiz Vilasboas
CPF 308.769.079-15

~~SIGNA RECONHECIDA
NO VERSO~~

Apucarana, 19 de julho de 2019.


Eliana Buschini Vilas Boas
CPF 054.168.709-15



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2019 09:22 SOB Nº 41209099228.
PROTOCOLO: 194222667 DE 23/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903377768. NIRE: 41209099228.
CIEA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 25/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Apucarana

SECRETARIA DA FAZENDA

Departamento de Receita Municipal

RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA, 25 - CENTRO CEP: 86800-970

Fone : (43) 3422-4000 - e-mail: receita@apucarana.pr.gov.br

CNPJ : 757712530001/68



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número : 29551 / 2019.

SUELI APARECIDA DE FREITAS PEREIRA,
Secretaria da Fazenda da Prefeitura
Municipal de Apucarana
Estado do Paraná.

CERTIFICA, a vista das informações da Seção de DÍVIDA ATIVA, que o
Contribuinte abaixo:

Nome.....: CIEA - CENTRO DE ITEGRACAO ESCOLA ALUNO LTDA

CPF / CNPJ: 34.314.324/0001-16

Endereço:.....: RUA WOLFGANG WETTERER - DR - Nº: 252

Bairro.....: JD MORADA DO SOL

Município.....: APUCARANA Estado.: PR

Com cadastro Imobiliário e Mobiliário - NÃO CONSTA DÉBITO - até a
presente data. Ressalvando-se, eventuais débitos que possam ser apurados. Fica
reservado o direito da fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que
por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações

Finalidade desta certidão: PARA FINS DE DIREITO.

Validade: 60 (sessenta) dias após sua emissão

Apucarana em, 03 de Outubro de 2019.

** Documento emitido eletronicamente

Número de Autenticidade: 993984601993984

Para Consultar a autenticidade acesse www.apucarana.pr.gov.br



Certidão de Situação Fiscal nº **0013968421**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **34.314.324/0001-16**

Certificamos que, aos **03** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 1/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023658110**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020729826-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.314.324/0001-16**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIEA - CENTRO DE INTEGRACAO ESCOLA ALUNO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 34.314.324/0001-16

Certidão nº: 185381704/2019

Expedição: 03/10/2019, às 10:02:05

Validade: 30/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIEA - CENTRO DE INTEGRACAO ESCOLA ALUNO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.314.324/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.314.324/0001-16
Razão Social: CIEA CENTRO DE INTEGRACAO ESCOLA ALUNO LTDA
Endereço: R DOUTOR WOLFGANG WETTERER 252 / JARDIM MORADA DO SO / APUCARANA / PR / 86811-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092405291354174160

Informação obtida em 03/10/2019 09:22:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIEA - CENTRO DE INTEGRACAO ESCOLA ALUNO LTDA
CNPJ: 34.314.324/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:44:49 do dia 19/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/03/2020.

Código de controle da certidão: **CFD9.ECF9.B12E.1155**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONVÊNIO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Razão Social: CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ALUNO LTDA

CNPJ: 34.314.324/0001-16

Representante: Kethelyn Antunes B. de Marchi Cargo: Gerente de RH

Fone: (43) 3316-3216 / (43) 99604-7952

E-mail: cieaestagios@gmail.com

A Instituição de Ensino e o Agente de Integração firmam o presente Convênio de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágios, não obrigatório, que será sempre de interesse curricular, com previsão no Projeto Pedagógico do respectivo Curso, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais da vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR, demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e demais legislações regulamentadoras.

CLÁUSULA 2ª – O AGENTE SE OBRIGA A:

- a) Desenvolver esforços oferecendo oportunidades de estágio, adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do discente e ao horário e calendário escolar;
- b) Promover o ajuste das condições de estágios definidas pelo CIEA e com as disponibilidades possíveis, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- c) Cadastrar os discentes, para oportuna convocação, se houver interesse;
- d) Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, utilizando obrigatoriamente os modelos homologados até no máximo 30(trinta) dias após a data do início do estágio, incluindo:
 - Temo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Concedente e o discente junto com a elaboração do Plano de Atividades do Estagiário – PE compatível com a área, linha de formação e etapa do curso em que se encontra matriculado o estagiário, de acordo com a legislação aplicável e com as normas e diretrizes do Regulamento Geral de Estágios, bem como dos Regulamentos das Unidades Universitárias.

CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA – CNPJ 34.314.324/0001-16 Rua Doutor Wolfgang Wetterer, 252 – Jardim Morada do Sol – Apucarana – Paraná – CEP 86.811-120 – Telefones: (43)3426-6368 / (43)99937-3176 / (43)99907-6925 – email: edniseiancoski@gmail.com

- Contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, quando esse ônus não for suportado pela Unidade Concedente ou na hipótese de estágio obrigatório, se assim achar por bem fazê-lo;
- f) Analisar e avaliar instalações e condições oferecidas aos estagiários, bem como se obriga a informar ao CIEA quaisquer irregularidades e situações em desacordo;
- g) Assegurar-se de que a Unidade Concedente designe funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- h) Informar ao CIEA, quando solicitado, o total de estudantes em estágios e a Relação desses estudantes, indicando as respectivas áreas de atuação e o índice de efetivados;
- i) Cumprir e estar de pleno acordo com o Regulamento Geral de Estágios, bem como com o Regulamento de Estágios da Unidade Universitária em que o estagiário estiver matriculado, os quais podem ser acessados pelo portal eletrônico da Universidade;
- j) Orientar os estagiários quanto à legislação que disciplina o estágio, à necessidade de entrega dos relatórios, bem como que em hipótese alguma o horário de estágio poderá coincidir com o de aulas e será reduzido pelo menos 50% nos dias de provas acadêmicas;
- k) Manter total sigilo das informações e dados dos interessados e daqueles que vierem a estagiar sob sua atividade de integração sob as penas da lei;
- l) Informar e orientar o estagiário de que o início da atividade de estágio só poderá ocorrer depois da formalização do TCE e a sua prorrogação após a formalização do Termo Aditivo, ambos firmados pela Concedente, pelo CIEA e pelo estagiário;
- m) Notificar, por escrito e de imediato o CIEA da necessidade de rescisão do TCE;
- n) Informar às Unidades Concedentes da obrigatoriedade de, por ocasião do desligamento do estagiário, fornecer Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- o) Cadastrar as Unidades Concedentes de estágio e, se possível, disponibilizar fotos e declarações firmadas por seus gestores, que permitam a avaliação, inclusive, in loco caso necessário, de suas instalações, capazes de propiciar aos estagiários, adequada formação cultural e profissional, nos termos do art. 7º II da Lei 11.788/08.
- p) Apresentar ao CIEA seus atos constitutivos, bem como ata de eleição ou nomeação de seu representante legal que firmará o presente Convênio.

CLÁUSULA 3ª – As ações do Agente previstas na cláusula 2ª, não implicarão quaisquer ônus para a Universidade, nem para seus discentes que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4ª – A UNIVERSIDADE SE OBRIGA A:

- a) Fornecer ao Agente, quando solicitado por escrito e com a devida antecedência, informações acadêmicas de seus discentes bem como publicar as normas relativas a Estágios nas páginas das Unidades Universitárias que podem ser acessadas;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus discentes nas oportunidades abertas pelo Agente;
- c) Divulgar junto a seus discentes, quando for o caso, as oportunidades de estágios disponibilizadas;
- d) Comunicar à Concedente, no início do período letivo, mediante publicação na página eletrônica da unidade Universitária respectiva, que pode ser acessada, as datas de realização das avaliações acadêmicas, em especial, as intermediárias que forem por interesse didático-pedagógico, designadas ao longo do período letivo;

- e) Assinar como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágios e Aditivos que vierem a ser celebrados entre seus discentes e a Unidade Concedente;
- f) Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pelo Agente;

CLÁUSULA 5ª – As partes atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado esopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a eles direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão;
- b) A Universidade não se responsabiliza por eventuais danos, materiais ou morais, por ato doloso ou culposo do estagiário ao patrimônio da Concedente durante o cumprimento do estágio;
- c) Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:
 - Excluir do cadastro do Agente todos os discentes da Universidade, aguardando por oportunidades de estágio;
 - Notificar publicamente sobre o cancelamento do Convênio e informar que os discentes em estágio poderão permanecer na Concedente até a data do término previsto no TCE/Aditivo de estágio e que não deverão ser prorrogados.
- d) O estágio objeto do presente Convênio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Concedente, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei 11.788/08.
- e) Fica eleito o Foro de Apucarana – PR para dirimir dúvidas oriundas deste Convênio que não puderem ser resolvidas diretamente pelas parte;

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura e poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA 8ª - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem inteiramente de acordo, com as cláusulas estipuladas, as partes concordam que este Convênio, na totalidade de seus termos, preservados os efeitos de atos jurídicos, em vigor, praticados sob a égide dos mesmos, o assinam e 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Apucarana, 09 de setembro de 2019.

KETHELYN ANTUNES B. DE MARCHI
Gerente de RH
Agente de integração

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar

MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.145.038-3
Assunto: Termo de Convênio entre o CIEA - Centro de Integração de Empresa Aluno LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que visa a integração de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 18/10/2019 08:57

DESPACHO

Paranavaí, 18 de outubro de 2019.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação,

Considerando o presente protocolado;

Considerando o Termo de Convênio Termo de Convênio entre o CIEA - Centro de Integração de Empresa Aluno LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que visa a integração de estágios.;

Considerando o objeto do Convênio;

solicitamos por gentileza, parecer referente a celebração da Minuta anexa ao protocolado.

Agradecemos.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Protocolo: 16.145.038-3
Assunto: Termo de Convênio entre o CIEA - Centro de Integração de Empresa Aluno LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que visa a integração de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 25/10/2019 11:13

DESPACHO

Prezada Gisele Maria Ratiguieri

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR e a empresa CIEA - CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA, inscrita sob o CNPJ 34.314.324/0001-16, para "o desenvolvimento de atividades

conjuntas para a operacionalização de programas de estágios" está, do ponto de vista pedagógico, de acordo com a Lei Federal de Estágio, nº. 11.788 /2008, bem como da Resolução nº. 010/2015 -CEPE/UNESPAR que regulamenta os estágios na Universidade, a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta Prograd, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.145.038-3
Assunto: Termo de Convênio entre o CIEA - Centro de Integração de Empresa Aluno LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que visa a integração de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 28/10/2019 09:49

DESPACHO

Paranavaí, 28/10/2019.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

a solicitação de abertura de processo para análise, pelo CIEA Estágios;

o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

as certidões negativas;

o Termo de Convênio, às folhas 17 a 20;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Prof^a. Maria Simone Jacomini Novak.

Esta Diretoria, solicita Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Informamos que, após o Parecer Jurídico, o processo será encaminhado para apreciação do membros do CAD.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 154/2019-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 16.145.038-3

EMENTA: Termo de Cooperação. Instituição de Ensino e Agente de Integração.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação, entre a CIEA – Centro de Integração Empresa Aluno Ltda e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios/UNESPAR

I- Histórico

Trata-se de processo acerca do Termo de Cooperação entre a empresa CIEA – Centro de Integração Empresa Aluno Ltda e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágios, não obrigatório, nos termos do Protocolo Digital n.º 16.103.690-0, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

Fls.02 e 03 – E-mail da empresa CIEA - CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar - Sra. Gisele Ratigueri, informando que a empresa não é entidade pública, e sim uma empresa, razão pela qual o TCE PR não emite certidão, mas, que fez a juntada do contrato social da empresa;

Fls. 04 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;



Procuradoria Jurídica



Fls. 05 – Alvará Municipal da Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;

Fls. 06 a 10 – Contrato Social da Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;

Fls. 11 – Certidão Negativa de Débitos Municipal da Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;

Fls. 12 – Certidão Negativa Estadual da Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;

Fls. 13 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 020729826-06, da Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;

Fls. 14 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, da Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;

Fls. 15 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;

Fls. 16 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União da Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;

Fls. 17 a 20 – Minuta do Convênio com Agente de Integração, entre a Unespar e a Empresa CIEA - Centro de Integração Escola Aluno Ltda;

Fls. 21 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar Sra. Gisele Ratigueri, para a Pró-reitora de Ensino da Graduação, solicitando análise e parecer referente à celebração da Minuta Termo de Convênio entre o CIEA - Centro de Integração de Empresa Aluno LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, visando a integração de estágios;



Procuradoria Jurídica



Fls. 22 – Folha em branco;

Fls. 23 - Despacho da Pró-reitora de Ensino da Graduação, para a Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, informando que a Pró-Reitoria está de acordo com o convênio, sendo de Parecer favorável;

Fls. 24 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da



Procuradoria Jurídica



Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do artigo 8º da referida lei:

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. (destaques nossos)

Daí tem-se que a concedente celebrará um convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino **um termo de compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 010/2015-CEPE/UNESPAR)¹ faz menção aos instrumentos jurídicos de convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

¹ Disponível em: http://prograd.unespar.edu.br/arquivos-1/resolu-o-uo_010_2015_cepe-est-ugios.pdf



Procuradoria Jurídica



Frisa-se que, de acordo com o art. 13 do regulamento supracitado convencionada a formalização de convênio cujo objetivo é “[...] de instruir campo de estágio para os estudantes da UNESPAR”.

Nesse passo, o convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

A Instituição que oferece as vagas de estágio poderá celebrar contratos com agentes de integração públicos e privados, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei Federal 11.788/2008, *verbis*:

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de **agentes de integração públicos e privados**, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, **a legislação que estabelece as normas gerais de licitação**.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;



Procuradoria Jurídica



III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Vale destacar, para a contratação de agentes de integração, é obrigatório o atendimento às normas de licitação, quando envolver recursos públicos. A questão dos recursos públicos, porém, não implica somente aquelas decorrentes de um contrato, pois, mesmo quando feito por convênio, poderá envolver gastos com recursos públicos.

III- Da legislação sobre Minuta do Convênio/Termo de Cooperação (fls. 17 a 20)

No que se refere à legislação, necessárias algumas formalidades, como a comprovação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações (artigos 28 e 29).

Da referida Lei de Licitações, vale destacar, *verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Procuradoria Jurídica



- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- [...]

Destarte, nos termos da Minuta do Termo de Cooperação, em análise, verifica-se, estão presentes a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, dentre outros elementos que possibilitam a sua execução. O objeto destaca-se no sentido de:

CLÁUSULA 1ª – O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágios, não obrigatório, que será sempre de interesse curricular, com previsão no Projeto Pedagógico do respectivo Curso, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais da vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR, demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e demais legislações regulamentadoras.

Destaca-se, que as ações do Agente previstas na cláusula 2ª, não implicarão quaisquer ônus para a Universidade, nem para seus discentes, conforme a cláusula 3ª, a saber:

CLÁUSULA 3ª – As ações do Agente previstas na cláusula 2ª, não implicarão quaisquer ônus para a Universidade, nem para seus discentes que vieram a beneficiar-se de tais ações.

Na cláusula 7ª, consta que o prazo de vigência do Termo de Cooperação é de cinco anos, *verbis*:

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura e poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

Ao contrário do disposto na cláusula 7ª, consta na cláusula 6ª, alínea “a”, no entanto, consta “por prazo indeterminado” o presente convênio (Termo de



Procuradoria Jurídica



Cooperação), pelo que deve ser excluída a alínea, obrigatoriamente, pelo fato de que a Administração não pode celebrar termos sem prazo certo.

Já na cláusula 8ª, ficou estabelecido que as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, *verbis*:

CLÁUSULA 8ª - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

Por fim, tratando-se de termo que envolve estágio, deve constar que as partes se comprometem a observar as Leis Federal e Estadual, bem como as normas da UNESPAR, nos que se refere aos estágios dos alunos.

IV- Da aprovação dos termos de convênio e compromisso-Competência do CAD

Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade;

Quanto às normas internas da UNESPAR, portanto, necessário cumprir o disposto no Regimento Geral da UNESPAR.



Procuradoria Jurídica



V- Da dispensa de licitação – e foro competente

No que se refere aos termos de convênio/termo de cooperação, em geral, vale observar, aplica-se a Lei de Licitações (Lei 8666/93), no que couber, conforme art. 116. Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa de tal.

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação. Aparentemente a Lei federal de licitações silencia-se sobre a questão.

Consta na Lei de licitações do Paraná:

Art. 133. Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

I - igualdade jurídica dos partícipes;

II - não persecução da lucratividade;

III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;



Procuradoria Jurídica

10

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como da Lei estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

No caso dos agentes de integração, trata-se de uma convergência de interesses, assim, não há que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação.

Denota-se não ocorrer repasse de recursos públicos ou exclusividade do termo de cooperação, sendo prática frequente a Universidade estabelecer tais acordos, desde que a empresa esteja em consonância com a ordem fiscal e jurídica diante dos entes públicos, mediante a apresentação de certidões.



Procuradoria Jurídica



Quanto ao foro competente, observa-se, consta no Termo em análise o Foro de Apucarana. Destaca-se da Lei de 13.283/2001 (Lei de Criação da UNESPAR), *verbis*:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. A UNESPAR terá sede no Município de Paranavaí e foro nas Comarcas onde estão jurisdicionadas as Instituições Estaduais de Ensino Superior.

Nesse sentido, sem observações, considerando que a Universidade é *multicampi* e possui como foro as respectivas comarcas de seus *campi*, como é o caso de Apucarana.

VI- Das Ressalvas para alterações do Termo de Fls. 17 a 20, entre CIEA e UNESPAR

- 1) A MINUTA será assinada pela representante da CIEA, inclusive – como representante do convênio, porém, sem procuração ou ato de delegação de poderes para tal, necessário a juntar ao protocolo, em análise, o termo de delegação de poderes para tal;
- 2) Também deve ser acrescido na minuta que: A CIEA compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto.
- 3) Ao contrário do disposto na cláusula 7ª, consta na cláusula 6ª, alínea “a”, no entanto, consta “por prazo indeterminado” o presente convênio (Termo de Cooperação), pelo que deve ser excluída a alínea, obrigatoriamente, pelo fato de que a Administração não pode celebrar termos sem prazo certo.



Procuradoria Jurídica

12

- 4) Por fim, recomenda-se que o prazo de vigência do termo não seja superior a 02 (dois) anos, considerando a dinâmica das alterações na área.
- 5) Recomenda-se a terminologia **Termo de Cooperação** ao invés de convênio, por ser este um instrumento que disciplina a transferência de recursos públicos e tenha como partícipe órgão da Administração Pública (Direta, Autárquica ou Fundacional, Empresa Pública ou sociedade de economia mista) que esteja gerindo recursos de orçamento do Estado, o que não é o caso. Enquanto **Termo de Cooperação ou Acordo de Cooperação**, mesmo que podendo haver repasse financeiro, caracteriza-se como um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.
- 6) Anexo segue certidão da empresa emitida pelo TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>).

Feitas as ressalvas, segue a conclusão.

VII- Conclusão

Diante do exposto, com as ressalvas acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.145.038-3.

É o parecer.

Paranavaí, 30 de Outubro de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Procurador Jurídico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 34.314.324/0001-16

Requerente: CIEA - CENTRO DE INTEGRACAO ESCOLA ALUNO LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;**
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e**
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.**

Certidão emitida em 31/10/2019 14:31:20, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 120671090

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

TERMOD E COOPERAÇÃO COM AGENTE DE INTEGRAÇÃO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Razão Social: CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ALUNO LTDA

CNPJ: 34.314.324/0001-16

Representante: Kethelyn Antunes B. de Marchi Cargo: Gerente de RH

Fone: (43) 3316-3216 / (43) 99604-7952

E-mail: cieaestagios@gmail.com

A Instituição de Ensino e o Agente de Integração firmam o presente Termo de Cooperação de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Cooperação tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágios, não obrigatório, que será sempre de interesse curricular, com previsão no Projeto Pedagógico do respectivo Curso, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais da vida e trabalho, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, a Resolução nº 10/2015 - CEPE/UNESPAR que aprova o Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto, demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD e demais legislações regulamentadoras.

CLÁUSULA 2ª – O AGENTE SE OBRIGA A:

- a) Desenvolver esforços oferecendo oportunidades de estágio, adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do discente e ao horário e calendário escolar;
- b) Promover o ajuste das condições de estágios definidas pelo CIEA e com as disponibilidades possíveis, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- c) Cadastrar os discentes, para oportuna convocação, se houver interesse;
- d) Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;
- e) compromete-se na observância das leis federal e estadual e no cumprimento de todas as normas internas da UNESPAR, sobre o assunto, em especial a RESOLUÇÃO Nº 010/2015 - CEPE/UNESPAR, que aprova o Regulamento Geral dos Estágios

Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR e alterações posteriores sobre o assunto;

- f) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, utilizando obrigatoriamente os modelos homologados até no máximo 30(trinta) dias após a data do início do estágio, incluindo:
- Temo de Compromisso de Estágio – TCE, entre a Concedente e o discente junto com a elaboração do Plano de Atividades do Estagiário – PE compatível com a área, linha de formação e etapa do curso em que se encontra matriculado o estagiário, de acordo com a legislação aplicável e com as normas e diretrizes do Regulamento Geral de Estágios, bem como dos Regulamentos das Unidades Universitárias.
 - Contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, quando esse ônus não for suportado pela Unidade Concedente ou na hipótese de estágio obrigatório, se assim achar por bem fazê-lo;
- g) Analisar e avaliar instalações e condições oferecidas aos estagiários, bem como se obriga a informar ao CIEA quaisquer irregularidades e situações em desacordo;
- h) Assegurar-se de que a Unidade Concedente designe funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- i) Informar ao CIEA, quando solicitado, o total de estudantes em estágios e a Relação desses estudantes, indicando as respectivas áreas de atuação e o índice de efetivados;
- j) Cumprir e estar de pleno acordo com o Regulamento Geral de Estágios, bem como com o Regulamento de Estágios da Unidade Universitária em que o estagiário estiver matriculado, os quais podem ser acessados pelo portal eletrônico da Universidade;
- k) Orientar os estagiários quanto à legislação que disciplina o estágio, à necessidade de entrega dos relatórios, bem como que em hipótese alguma o horário de estágio poderá coincidir com o de aulas e será reduzido pelo menos 50% nos dias de provas acadêmicas;
- l) Manter total sigilo das informações e dados dos interessados e daqueles que vierem a estagiar sob sua atividade de integração sob as penas da lei;
- m) Informar e orientar o estagiário de que o início da atividade de estágio só poderá ocorrer depois da formalização do TCE e a sua prorrogação após a formalização do Termo Aditivo, ambos firmados pela Concedente, pelo CIEA e pelo estagiário;
- n) Notificar, por escrito e de imediato o CIEA da necessidade de rescisão do TCE;
- o) Informar às Unidades Concedentes da obrigatoriedade de, por ocasião do desligamento do estagiário, fornecer Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- p) Cadastrar as Unidades Concedentes de estágio e, se possível, disponibilizar fotos e declarações firmadas por seus gestores, que permitam a avaliação, inclusive, in loco caso necessário, de suas instalações, capazes de propiciar aos estagiários, adequada formação cultural e profissional, nos termos do art. 7º II da Lei 11.788/08.
- q) Apresentar ao CIEA seus atos constitutivos, bem como ata de eleição ou nomeação de seu representante legal que firmará o presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA 3ª – As ações do Agente previstas na cláusula 2ª, não implicarão quaisquer ônus para a Universidade, nem para seus discentes que vierem a beneficiar-se de tais ações.

CLÁUSULA 4ª – A UNIVERSIDADE SE OBRIGA A:

- a) Fornecer ao Agente, quando solicitado por escrito e com a devida antecedência, informações acadêmicas de seus discentes bem como publicar as normas relativas a Estágios nas páginas das Unidades Universitárias que podem ser acessadas;
- b) Propiciar condições que facilitem a inclusão de seus discentes nas oportunidades abertas pelo Agente;
- c) Divulgar junto a seus discentes, quando for o caso, as oportunidades de estágios disponibilizadas;
- d) Comunicar à Concedente, no início do período letivo, mediante publicação na página eletrônica da unidade Universitária respectiva, que pode ser acessada, as datas de realização das avaliações acadêmicas, em especial, as intermediárias que forem por interesse didático-pedagógico, designadas ao longo do período letivo;
- e) Assinar como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágios e Aditivos que vierem a ser celebrados entre seus discentes e a Unidade Concedente;
- f) Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pelo Agente;

CLÁUSULA 5ª – As partes atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado esopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a eles direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Termo é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem atribuição de qualquer multa ou penalidade legal ou contratual pela rescisão;
- b) A Universidade não se responsabiliza por eventuais danos, materiais ou morais, por ato doloso ou culposo do estagiário ao patrimônio da Concedente durante o cumprimento do estágio;
- c) Ocorrendo a denúncia, serão tomadas as seguintes providências:
 - Excluir do cadastro do Agente todos os discentes da Universidade, aguardando por oportunidades de estágio;
 - Notificar publicamente sobre o cancelamento do Termo de Cooperação e informar que os discentes em estágio poderão permanecer na Concedente até a data do término previsto no TCE/Aditivo de estágio e que não deverão ser prorrogados.
- d) O estágio objeto do presente Termo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Concedente, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei 11.788/08.
- e) Fica eleito o Foro de Apucarana – PR para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação que não puderem ser resolvidas diretamente pelas parte;

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da sua assinatura e poderá ser renovado através de Termos Aditivos, desde que ambas as partes estejam de acordo.

CLÁUSULA 8ª - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar instrumentos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Apucarana/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por estarem inteiramente de acordo, com as cláusulas estipuladas, as partes concordam que este Termo de Cooperação, na totalidade de seus termos, preservados os efeitos de atos jurídicos, em vigor, praticados sob a égide dos mesmos, o assinam e 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Apucarana, 09 de setembro de 2019.

KETHELYN ANTUNES B. DE MARCHI
Gerente de RH
Agente de integração

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Unespar

MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.145.038-3
Assunto: Termo de Convênio entre o CIEA - Centro de Integração de Empresa Aluno LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que visa a integração de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 31/10/2019 14:43

DESPACHO

Paranavaí, 31 de outubro de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a solicitação de abertura de processo para análise, pelo CIEA Estágios;

o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

as certidões negativas;

o Termo de Convênio, com início à folha 37;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Prof^a. Maria Simone Jacomini Novak;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

as alterações realizadas, conforme solicitação da Procuradoria Jurídica da Unespar.

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.314.324/0001-16, com inscrição municipal ISENTA, com sede à Rua Doutor Wolfgang Wetterer, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP: 86.811-120, Apucarana/PR, neste ato representada por **MIGUEL LUIZ VILASBOAS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº: 1635481-3 e no CPF sob o nº 308.769.079-15, residente e domiciliado à Rua Doutor Wolfgang Wetterer, nº 252, Jardim Morada do Sol, CEP: 86.811-120, Apucarana/PR.

OUTORGADA: KETHELYN ANTUNES BORGES DE MARCHI, brasileira, casada, psicóloga, inscrito no RG nº: 12648227-2, e no CPF sob o nº: 089.666.369-85, residente e domiciliado na Rua Pomba Asa Branca, nº 346, Conjunto Novo Centauro, CEP: 86709-510, na Cidade de Arapongas/PR.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como sua procuradora a **OUTORGADA**, a quem confere exclusivamente poderes para representa-lo junto às instituições públicas e privadas de ensino, e realizar assinaturas em contratos e convênios para a intermediação de estagiários.

Apucarana, 05 de Novembro de 2019.



CIEA – CENTRO DE INTEGRAÇÃO ESCOLA ALUNO LTDA
MIGUEL LUIZ VILASBOAS
OUTORGANTE

2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA
Praça Rui Barbosa, nº 130 - Centro - Apucarana/PR - Fone: (43) 3422-1004

Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA de:
MIGUEL LUIZ VILASBOAS.
Do que consta em Apucarana - Pr - 05 de Novembro de 2019
Em 1erº da verdade

RAFAEL ANGELO DELGADO - ESCRIVENTE
JURAMENTADO - FUNARPEN - SELO DIGITAL
CafPp - pntC4 - CmpPa - 8R 7b - 09vX
Consulte esse selo em "http://funarpen.com.br"

2º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA-2-TABEL



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
GABINETE DA REITORIA

Protocolo: 16.145.038-3
Assunto: Termo de Convênio entre o CIEA - Centro de Integração de Empresa Aluno LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, que visa a integração de estágios.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 07/11/2019 12:37

DESPACHO

Paranavaí, 07 de novembro de 2019.

À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar

Assunto: Apreciação e aprovação no Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

Prezados(as) Senhores(as),

Considerando:

a solicitação de abertura de processo para análise, pelo CIEA Estágios;

o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

as certidões negativas;

o Termo de Convênio, às folhas 38 a 41;

o parecer favorável da Pró-reitora de Ensino de Graduação, Prof^a. Maria Simone Jacomini Novak;

o parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

o atendimento das ressalvas do Parecer do Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves;

Esta Diretoria, solicita a apreciação do CAD, com base nas considerações acima citadas.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratigueri

Diretora de Projetos e Convênios da Unespar